



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**DECRETO Nº 900/2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§2º, 4º. e 5º. do seu artigo 13, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado nº 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto nº 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto nº 877/2020 de 01/04/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

**Considerando** que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

**Considerando** a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**Considerando** o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto nº 877/2020;

**Considerando** a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 30 de abril de 2020;

**Considerando** a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Considerando ainda** o ofício oriundo da Associação Comercial de Colorado, informando o cumprimento das medidas de prevenção pelos comerciantes locais, notadamente com a restrição de aglomerações no comércio local;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica prorrogado pelo prazo de **15 (quinze) dias** a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020 e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

**ART. 2º** - Altera o **parágrafo segundo** do artigo 13, do Decreto nº 887/2020, autorizando-se, **excepcionalmente**, a abertura dos estabelecimentos comerciais ali descritos nos dias **04 a 09 de maio de 2020, nos horários compreendidos das 08h00min às 18h00min**, sendo que após essa data, **os horários restritos das 10h00min às 16h00min, deverão ser retomados**, observando-se os dispositivos dos Decretos anteriores nº 866/2020, 868/2020 e 887/2020.

.

**ART. 3º.** Altera o **parágrafo quarto**, do artigo 13, do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

*“Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer’s) de lanches, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de **segunda a sábado das 17h00min até as 23h00min**, ficando proibido o atendimento e*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos não presenciais e entregas à domicílio (delivery e drive-thru), nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, **ficando autorizado, ainda, o funcionamento das sorveterias aos domingos e feriados nos horários compreendidos das 17h00min às 23h00min**".

**ART. 4º.** Altera o inciso I, do §4º do artigo 13, do Decreto nº 887/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Alternativamente e às suas escolhas, as lanchonetes e carrinhos de lanches (trailer's), poderão optar por exercer suas atividades no horário de funcionamento reduzido do comércio, qual seja, das 10h00min às 16h00min, **excepcionalmente, nos dias 04 a 09 de maio das 08h00min às 18h00min**, devendo obrigatoriamente informar a opção de funcionamento à Secretaria Municipal competente, ficando restrito a opção de funcionamento a uma das opções supra descritas, ou seja, do horário das **17h00min às 23h00min** ou do horário de funcionamento do comércio, qual seja, das 10h00min às 16h00min, com a exceção acima descrita, restando expressamente proibido funcionar em ambos horários."

**ART.5º.** - Altera o **parágrafo quinto**, do artigo 13 do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

"Os restaurantes poderão funcionar de **segunda a sábado** das **11h00min às 14h00min e das 17h00min às 23h00min, e aos domingos e feriados das sábados 11h00min às 14h00min**, observando-se as mesmas regras do parágrafo anterior, qual seja, sem atendimentos em balcões e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

*distância entre mesas de 02 (dois) metros, evitando-se a todo o momento aglomeração de pessoas, restando, todavia, proibido o atendimento no sistema "self-service".*

**ART. 6º.** Torna-se obrigatório, no município de Colorado, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a situação de emergência decretada em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), de acordo com todas as regras estabelecidas e determinadas pela **Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020**.

**ART.7º.** - O não cumprimento das novas medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis de acordo com o **Art. 3º e parágrafo único** do Decreto nº 877/2020, e **Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020**.

**Art. 8º.** – Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.

**Art. 9º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias.

**Colorado, 30 de abril de 2020.**

  
*Marcos José Consalter de Mello*  
Prefeito de Colorado